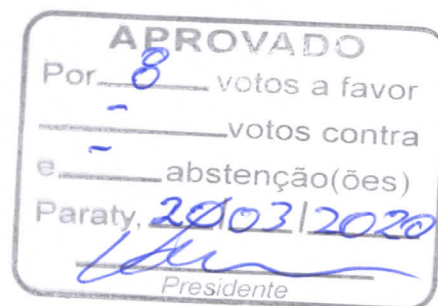


Ofício à Câmara nº. 016/2020

Paraty, 19 de março de 2020

À sua Excelência o Senhor
Valdeni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Referência: Decreto nº 022/2020



Senhor Presidente;

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para enviar o Decreto nº 022/2020 que Decreta Situação de Emergência no Município de Paraty, **para que seja submetido a apreciação e votação dos Nobres Edis.**

Tendo em vista a gravidade da situação que assola nossa região, o combate a proliferação do CORONAVIROS é de suma importância, devido ao elevado grau de contágio do vírus.

Deve-se observar as medidas adotadas pelos Governos dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, uma vez que, estes são os epicentros da Epidemia em nosso País.

Desta feita, em atenção ao Decreto Estadual nº 46.973/2020 que reconhece como Situação de Emergência na Saúde Pública, o Município de Paraty deve tomar as medidas cabíveis, segundo as orientações do Governo Estadual e do Ministério da Saúde, para impedir que o vírus aflija nosso Município.

Cordialmente;

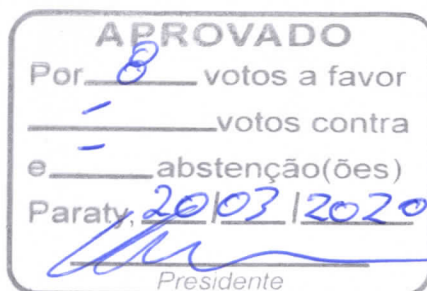
Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty



20/03/2020
Bom

Decreto nº 22 de 18 de março de 2020

Declara Situação de Emergência no Município de Paraty, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, mediante a adoção de medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à caracterização de pandemia causada pelo COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL nº 46.973 de 16 de março de 2020 que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em

razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19)

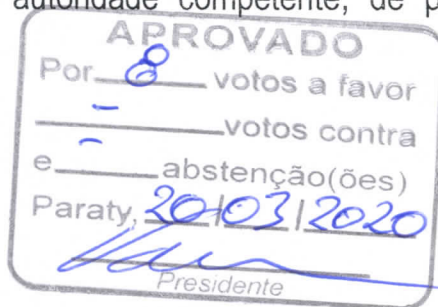
CONSIDERANDO que o Município de Paraty entrou em estágio de Alerta do seu plano de contingência, configurado pela transmissão comunitária do vírus no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, isto é, sem possibilidade de identificação da origem do contágio, a exigir ações de emprego de todo o sistema municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que a eventual demanda por leitos hospitalares no Município e uma eventual propagação do vírus pandêmico;

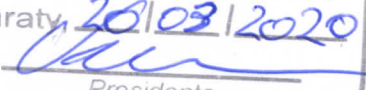
CONSIDERANDO a declaração de Situação de Emergência no Estado do Rio de Janeiro e São Paulo, bem como da capital fluminense e da capital paulistana.

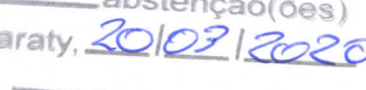
CONSIDERANDO o disposto no inciso XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, que preveem, respectivamente, o direito de ingresso em domicílio para particular para a prestação de socorro e a utilização, pela autoridade competente, de propriedade particular no caso de iminente perigo público,

DECRETA:



Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Paraty, em virtude do desastre classificado e codificado como DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS - COBRADE 1.5.1.1.0, pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do então Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e par do reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos, e dá outras providências.

APROVADO
Por 8 votos a favor
____ votos contra
e ____ abstenção(ões)
Paraty, 20/03/2020

Presidente

APROVADO
Por 8 votos a favor
____ votos contra
e ____ abstenção(ões)
Paraty, 20/03/2020

Presidente

Art. 2º Por força da declaração de que trata o art. 1º, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

I - promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade, em referência ao COVID-19;

II – ativar conjuntamente com as demais secretarias e seus órgãos competentes, em todos os aspectos de ações de combate ao COVID-19;

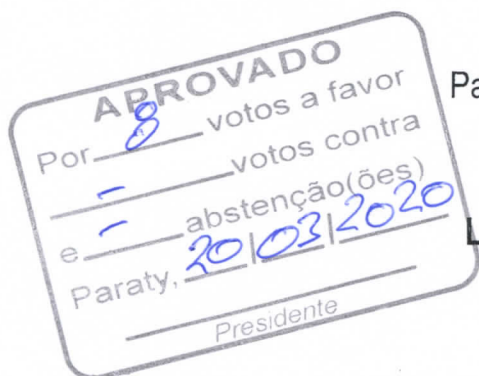
III – subsidiar e dar todo apoio de recursos financeiros nas atividades, de todas as unidades do Município em situações de combate ao COVID-19;

IV - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Ficam dispensados de licitação, devidamente justificada, para compras de medicamentos, insumos e equipamentos, na forma do disposto no Inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este Decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos, vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 4º - Este Decreto deverá ser submetido em 24 horas à apreciação da Câmara Municipal de Paraty.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Paraty, 18 de março de 2020

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito

